



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 39/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AGÊNCIA RADIOWEB DF PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, HOSPEDAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO EM ÁUDIO CUSTOMIZADOS (Pregão Eletrônico CNJ N. 32/2019 - Processo n. 04504/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **AGÊNCIA RADIOWEB DF PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES EPP**, com sede no SBS Quadra 02, Bloco E, Sala 206, Edifício Prime, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-120, telefone (61) 3328-4466 / 99984-1964, inscrita no CNPJ sob o n. 07.402.383/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Paulo Gilvane do Amaral Borges**, RG n. 4025851521 SSP/RS e CPF n. 396.073.560-04, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 32/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 06 de novembro de 2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0777603 do Processo n. 04504/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de produção, hospedagem e distribuição de conteúdo jornalístico em áudio customizados com tecnologia *on-line* no site do Conselho Nacional de Justiça, sob demanda, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;
- c) permitir o acesso dos empregados ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- d) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- e) recusar qualquer serviço executado fora das especificações;
- f) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- g) supervisionar, fiscalizar, ajustar e aprovar os serviços, ou, recusar aqueles prestados fora das especificações estabelecidas no termo de referência, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas à execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- i) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas neste contrato;
- j) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no edital da licitação:

- a) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação;
- b) indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o **CONTRATANTE** que deverá estar disponível para atender as solicitações e esclarecimentos ou correções da Secretaria de Comunicação Social, no prazo de até 4 (quatro) horas após o pedido;
- c) possuir representação no Distrito Federal;
- d) zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas tão logo estejam identificadas e comunicando as providências adotadas e pendentes de adoção ao **CONTRATANTE**;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que este julgar necessários.
- f) comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- g) orientar minuciosamente os seus colaboradores quanto às melhores condutas a serem adotados ao longo da prestação dos serviços, inclusive, mediante observância das normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**;
- h) manter os seus prestadores de serviço devidamente identificados por crachás, em condições individuais de apresentação pessoal condizentes com os eventos aos quais servirem;
- i) restituir ao **CONTRATANTE** quaisquer valores que, por quaisquer motivos, lhe sejam indevidamente pagos.
- j) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, que será levada a efeito por servidor(a) nomeado(a)

gestor(a), cujas solicitações deverão ser prontamente atendidas.

k) executar os serviços de produção, hospedagem, distribuição e monitoramento de conteúdo de áudio de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

l) responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

m) arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados do contrato;

n) manter a atualização dos softwares utilizados para a realização dos serviços;

o) disponibilizar os materiais em áudio produzidos na página da rádio na internet, em hotsite customizado com as mesmas características gráficas do portal do **CONTRATANTE**, somente após a aprovação do gestor do contrato;

p) divulgar conteúdo nas rádios comerciais, comunitárias e educativas de todo o Brasil, somente após a aprovação do gestor do contrato;

q) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus colaboradores nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma diária, para efeito de verificação de qualidade, quantidade e conformidade com as especificações solicitadas pelo gestor, recebido pelo fiscal do contrato ou seu substituto; e

b) Definitivamente, de forma mensal, após verificação de Relatório de acompanhamento mensal encaminhado pela **CONTRATADA**, com a aceitação da conformidade citada no recebimento provisório, pelo fiscal do contrato ou seu substituto, por meio de atesto na nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo único – O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada dos seguintes documentos: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da **CONTRATADA**;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - O pagamento será realizado, mensalmente, somente após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)**, conforme discriminado no Anexo do contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - O preço contratado será fixo e irreajustável.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZ – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2019, Programa de Trabalho: 02.131.1389.2549.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2019NE001042, datada de 21 de novembro de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa de:

b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA** atrasar injustificadamente a entrega de conteúdo áudio jornalístico por prazo superior a 1 (um) dia útil, com aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**;

b.2.1) no caso de atraso injustificado na entrega de relatório de acompanhamento mensal ou de matéria

em áudio digital, com aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal;

b.2.2) no caso de atraso injustificado na entrega do material por prazo superior a 1 (um) dia útil, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando nessa hipótese a inexecução parcial da obrigação, será aplicada a penalidade de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor mensal do Contrato;

b.2.3) no caso de reincidência do item b.2.2, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato;

b.3) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação;

b.4) 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo primeiro - O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos estipulados neste Contrato poderá resultar na rescisão do mesmo.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

Parágrafo quinto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DOZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA TREZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUATORZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia **02 de dezembro de 2019**.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O **CONTRATANTE** nomeará gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZESSETE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Paulo Gilvane do Amaral Borges

Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO N. 39/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AGÊNCIA RADIOWEB DE PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, HOSPEDAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO EM ÁUDIO CUSTOMIZADOS (Pregão Eletrônico CNJ N. 32/2019 - Processo n. 04504/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de produção, hospedagem e distribuição de conteúdo jornalístico em áudio customizados com tecnologia on-line no site do Conselho Nacional de Justiça, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Mês	12	14.333,33	172.000,00



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 25/11/2019, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gilvane do Amaral Borges, Usuário Externo**, em 26/11/2019, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 27/11/2019, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0781250** e o código CRC **13F43C08**.
